

DESPACHO DE JULGAMENTO DO RECURSO

Com fundamento no parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante , de modo a manter a decisão da inabilitação da recorrente **CHOCOLAT GLACÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.008.652/0001-45, por falta de atendimento ao item 6.6.3 do Edital, restando declarada habilitada e vencedora do certame a licitante **CASA MARIA SERVIÇOS DE BUFFET, EVENTOS, GASTRONOMIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.484.279/0001-73.

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.



DANIEL KLÜPPEL CARRARA
Diretor-Geral do Senar